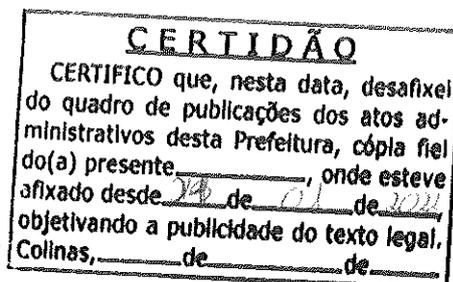




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CONTRATO Nº 006-02/2022



O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 12.528.802/0001-58, com sede na rodovia RS 129, nº 1700, Linha São José, Estrela/RS, representada em seus atos pela Sra. **FRANCIELE DIEHL**, brasileira, residente e domiciliada na rua Venâncio Aires, nº 85, apto 702, bairro Centro, Estrela/RS, portadora do CPF nº 015.154.650-98, RG nº 8090484703, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 031/2022, Dispensa de Licitação 004-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de furação de poço artesiano com 200 metros e 6 ½ polegadas, para implantação de sistema de captação de água subterrânea com a finalidade de ampliação do sistema de abastecimento público de água potável na localidade de Ano Bom Alto nas terras de Hércio Landmeier.
- 1.2 – A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.3 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes do objeto atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interessa do Contratante.
- 1.4 – A Contratada deverá substituir todo e qualquer serviço que estiver fora dos padrões solicitados, ou que não atendam às exigências legais, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.
- 1.5 – A Contratada assume inteira e expressamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção dos seus prepostos e empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato, atendidas as condições previstas neste instrumento contratual.
- 1.6 – A proposta apresentada pela empresa integra o presente contrato, como se transcrita estivesse, vinculando a empresa Contratada no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 2.1 – O Município pagará à Contratada, em contrapartida, o preço total de **R\$ 29.412,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais)**.
- 2.2 – O valor pactuado será pago em até 30 dias após a execução da obra, mediante a entrega de nota fiscal discriminativa, firmada pelo fiscal do contrato.
- 2.3 – No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: **locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais**.
- 2.4 – O pagamento será realizado na forma do disposto no item 2.2, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.
- 2.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.



- 2.6 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.7 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- 2.7 – Os valores pactuados não sofrerão reajustes.
- 2.8 – O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
1007 – PARTICIPAÇÃO PROJ. ABAST. DE ÁGUA
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações - (808)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de até 30 (trinta) dias para execução/conclusão dos mesmos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
- 3.1.1 – Poderá haver prorrogação por igual período, mediante previa e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal.
- 3.2 – O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.3 – A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.4 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.6 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.7 – A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.8 – A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **KLAUS FREDERICO DRIMEIER**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.10 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



4.11 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 21 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA
FRANCIELE DIEHL
SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF